

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2021

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Itaubal, para emissão da Nota Fiscal Avulsa – NF-A, Conhecimento de Transporte Avulso - CTRC e Documento de Arrecadação – DAR.

O Governo do Estado do Amapá, com sede na Rua General Rondon, nº 259, Bairro Central, CEP 68906-130, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado **GEA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada por seu Secretário, **Josenildo Santos Abrantes** e a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, neste ato representado por seu Prefeito, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa, nº 1134, Bairro Centro, CEP 68.976.000, Itaubal-AP, inscrita no CNPJ sob nº 34.925.214./0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **José Serafim Picanço Filho**, CI/AP nº 012222 e CPF/MF nº 341.400.182-91, doravante denominado simplesmente **Prefeitura**, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando à emissão de Nota Fiscal Avulsa – NFA, Conhecimento de Transporte Avulso - CTRC e Documento de Arrecadação – DAR, modelos 1 e 5, por servidores do quadro efetivo da Secretaria de Finanças do Município de Itaubal designados pelo Secretário de Finanças, que exercerão suas atividades na própria sede do município, com objetivo de verificar a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte sujeitos a tributação pelo ICMS no âmbito do seu território.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Governo, pelo presente Convênio credencia a Prefeitura Municipal de Itaubal para desenvolver funções de emissão de NFA, CTRC e DAR, modelos 1 e 5, referente a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte sujeitos a tributação pelo ICMS no âmbito do seu território.

§ 1º - A disposição de que trata esta cláusula, não acarretará nenhum ônus e nem cria qualquer vínculo empregatício dos servidores municipais com o Governo do Estado do Amapá.

§ 2º - O servidor municipal do quadro efetivo da Secretaria de Finanças de Itaubal fica autorizado a emitir NFA, CTRC E DAR para acobertar operações de vendas de mercadorias e prestação de serviços de transporte dentro de seu município e entre os demais municípios, ficando vedada a emissão de documentos envolvendo operações interestaduais.

§ 3º - Fica vedada a emissão de NFA, CTRC E DAR para contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado do Amapá.

§ 4º - A NFA, CTCR E DAR somente serão emitidos para acompanhar a circulação de produtos primários, elencados na Portaria que disciplina a Pauta Fiscal no Estado do Amapá.

§ 5º - O funcionário credenciado receberá treinamento específico nas Coordenadorias de Fiscalização e Arrecadação, o qual, ao final do treinamento, estará habilitado a emitir a NFA, CTCR E DAR.

§ 6º - O presente convênio fica vinculado a supervisão direta, de rotina, pelas Coordenadorias de Fiscalização e Arrecadação e/ou supervisões extraordinária, exercida periodicamente com no mínimo 03 (três) visitas anuais ao Município.

§ 7º - A SEFAZ, sempre que for necessário, baixará instruções contendo normas necessárias à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente a SEFAZ e a Secretaria Municipal de Itaubal:

I - promover a divulgação aos contribuintes, nas regiões do Município, da delegação constante do objeto deste Convênio e demais informações orientadoras;

II - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Amapá, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicado para regularem procedimentos concernentes ao objeto deste Convênio;

III - trocar informações que venham propiciar a obtenção do melhor resultado possível no que tange o objetivo deste Convênio;

IV - estabelecer um canal de comunicação permanente para troca de informação, proposição e realização de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

V - resguardadas as respectivas competências legais, acompanhar as ações de fiscalização e, em sendo o caso, propor ações conjuntas;

VI - a troca de conhecimento através de capacitação em palestras, treinamentos e workshops;

VII - a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

São atribuições específicas da SEFAZ e da Secretaria Municipal de Itaubal:

I - Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda:

a) fornecer treinamento quanto à NFA, CTCR, quando solicitado formalmente pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Itaubal, bem como eventuais softwares aplicativos para emissão do DAR, necessários à execução do presente Convênio, que serão entregues mediante assinatura pelo solicitante do Termo de Responsabilidade;

b) implantar e fazer a manutenção do aplicativo de emissão do DAR.

c) realizar periodicamente visitas de avaliação do objeto deste CONVÊNIO de cooperação técnica, com no mínimo 03 (três) visitas anuais ao Município;

d) cobrar, quando necessário a entrega de relatórios previstos neste CONVÊNIO, e de outros que vierem a ser criados.

II - Caberá à Secretaria Municipal de Itaubal:

a) prestar conta semestral, através de relatório contendo as seguintes informações das NFA's E CTC's emitidos: número, data da emissão, remetente e destinatário, produtos, valor dos produtos, base de cálculo e valor do ICMS, placa do veículo e nome do transportador, data do pagamento, identificação da Agência Bancária;

b) permitir aos técnicos da SEFAZ a supervisão, orientação e acompanhamento, quando julgadas necessárias, fim de garantir a operacionalização do objeto deste Convênio;

c) fornecer a SEFAZ, informações sobre contribuintes que atuam na região do município e efetuam transações com este, com objetivo de regularização de cadastros e registros daqueles que se encontrarem na informalidade.

d) garantir o sigilo das informações ou documentos vinculados ao objeto deste Convênio, sendo vedada a revelação ou divulgação em todo ou em parte de tais informações.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Constatada pela SEFAZ qualquer infração à Legislação Fiscal e Crime Contra Ordem Tributária, seja pelo contribuinte ou pelo agente da Prefeitura, será imediatamente efetuada comunicação, escrita ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Governador do Estado, contendo a descrição sucinta dos fatos e circunstâncias em que se verificou a infração, para que a SEFAZ adote as providências cabíveis, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ciência, informe as medidas adotadas, na forma da Lei n. 400/97 – CTE/AP e Lei n. 4.729/69.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes, na forma do parágrafo único do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

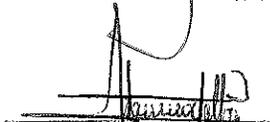
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Macapá, 19 de maio de 2021.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda



José Serafim Picanço Filho
Prefeito Municipal de Itauba